DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6858/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24248/2012
PROTOCOLO	: 1283825
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.904,07
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda da Carta Convite nº 895/2011, que originou o Instrumento Contratual Substitutivo Nota de Empenho nº 143/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação e a empresa Micmar Comércio e Serviços Ltda. - EPP, de responsabilidade da senhora Maria Cecilia Amendola da Mota, titular do órgão (à época), cujo objeto é aquisição de gás liquefeito de petróleo, para atender as escolas do REME.

O procedimento licitatório Carta Convite nº 895/2011 e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1436/2015, constante na peça nº 45, cujo resultado foi pela sua irregularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-35854/2017 manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 143/2012), correspondente à **3ª fase**, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-12836/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do instrumento contratual substitutivo.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	79.904,07
Empenhos Emitidos	79.904,07
Empenhos Válidos	**79.904,07**
Comprovantes Fiscais	**79.904,07**
Pagamentos	**79.904,07**

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo Nota de Empenho nº 143/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação e a empresa Micmar Comércio e Serviços Ltda. - EPP, oriundo do procedimento licitatório Carta Convite nº 895/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH